



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

**PL Nº 1092/2023**

**Autoria: Deputado Mário César Filho**

**Relator: Deputado Rozenha**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, ao consumidor, dos valores originais e promocionais dos produtos comercializados.

**PARECER**

**RELATÓRIO:**

O Parlamentar Mário César Filho apresentou o Projeto de Lei de nº 1092/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, ao consumidor, dos valores originais e promocionais dos produtos comercializados.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Posteriormente, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório, passo a opinar.

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposta do Projeto de Lei visa garantir a obrigatoriedade de divulgação, ao consumidor, dos valores originais e promocionais dos produtos comercializados.

O Parlamentar, conforme justificativa em anexo, destaca que a obrigatoriedade de os fornecedores informarem o histórico de preços de produtos ou serviços em promoção possibilita maior transparência aos consumidores, assegurando, assim, a idoneidade das promoções ou liquidações.

O Projeto de Lei, em breve síntese, busca resguardar os direitos do consumidor de prática de maquiagem de preço por parte de alguns fornecedores que aderem às datas de mega promoção ou as realizam, isoladamente, em finais de semana.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Observa-se que o projeto não cria despesas imediatas nem impõe obrigações diretas de custeio a entes públicos.

Desse modo, considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor. Assim, finalizo que não há obstáculos ao ingresso do





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**CAE - Comissão de Assuntos Econômicos**

---

Projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

**VOTO:**

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1092/2023, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

**Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 11 de setembro de 2025.**

**DEPUTADO ROZENHA  
RELATOR**

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar  
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM  
CEP: 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 14:54:53

